



EMENDA Nº DE 2017
(MPV 766 DE 2017)

Modifique-se o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“ Art. 2º

IV - pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: “.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

VICENTE CÂNDIDO
Deputado Federal PT/SP

